



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 03/2026

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, segue Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Setor Requisitante: PRESIDENTE DA CÂMARA

Responsável pela Demanda: RAFAEL ABNER SEVERINO

E-mail: CAMARA.SANTAAMELIA@HOTMAIL.COM

Telefone: (43) 3544-1534

Objeto: Contratação de empresa denominada Unicursos - Capacitação e treinamentos LTDA para o comparecimento ao curso "Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal", a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Abril de 2026 na cidade de Curitiba/PR.

- (X) Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

Contratação direta – Art. 74, Lei 14.133/2021.

- () Dispensa
- (x) Inexigibilidade

Fundamentação Legal: Levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado em consonância a sua inviabilidade de competição, a presente contratação fundamenta-se no art. 74, III, alínea "f" da Lei federal nº 14.133/21.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, SE FOR O CASO

A contratação visa capacitar vereadores do Poder Legislativo Municipal por meio de um curso que aborda, de forma integrada, os fundamentos essenciais para uma atuação eficiente e qualificada. O programa oferece bases teóricas e práticas em Administração Pública, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Contabilidade Pública, promovendo o alinhamento entre conhecimento técnico e aplicação prática. O conteúdo inclui a integração entre teoria e prática, com enfoque na rotina legislativa, na elaboração normativa e no exercício da função fiscalizatória, contribuindo diretamente para o fortalecimento institucional das Câmaras Municipais. Destina-se a parlamentares e servidores que buscam aprimorar suas competências técnicas e

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

institucionais, com ênfase na correta utilização dos instrumentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), como o PROLEGIS e o PROGOV, abordando seus conceitos, formulários e os reflexos dessas ferramentas na atuação parlamentar. O curso também destaca o papel das Audiências Públicas no âmbito do Controle Interno, evidenciando sua importância como instrumento fundamental de fiscalização pelo Poder Legislativo, uma vez que possibilitam o acompanhamento, a transparência e o controle do cumprimento das metas e obrigações legais impostas ao Poder Executivo, fortalecendo o controle social e a governança pública municipal.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Evento:

FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
O PODER LEGISLATIVO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
O PODER LEGISLATIVO E O DIREITO ADMINISTRATIVO
20 PERGUNSTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E TCE'S APLICADAS AO PODER
LEGISLATIVO.

2.1. Deferimento de Público-alvo Interessado:

Vereadores:

CLEIVIS BERTOLETTI DEVEQUE
EVALMIR APARECIDO SIVIERO
JURANDIR DE CAMPOS

Observação: Durante a fase de planejamento, foi dada preferência as entidades que detivessem maior volume de cursos ofertados para que pudesse gerar maior participação de agentes públicos de uma só vez, ocasionando por consequência, maior economia aos cofres públicos.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual/ realizada a prestação do serviço/entregue o material:

Ocorrerá na data de 28 de Abril de 2026.

4. Considerações finais:

Tendo em vista as considerações acima expostas, determino que os setores responsáveis autuem o processo licitatório a fim de cumprir com a demanda solicitada.

Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 22 de Abril de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE - CMSA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Amélia/PR, os procedimentos de contratação direta previstos nos Artigos 72 a 75 da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2.º - Para início dos procedimentos relativos a contratação direta, o requisitante encaminhará memorando ao agente de contratação, informando, no mínimo, a descrição minuciosa do objeto e da necessidade da contratação, bem como a solicitação de juntada dos demais elementos que constituirão o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou a formalização de demanda, a depender do caso concreto.

Art. 3.º - O processo de dispensa de licitação será realizado na forma presencial ou eletrônica, a critério do Agente de Contratações, que levará em conta o valor da contratação, as particularidades do objeto ou as condições do mercado, e justificará expressamente as razões da escolha do procedimento.

Parágrafo Único. A dispensa eletrônica seguirá os termos da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, no que couber, e desde que não haja ferramenta apta a atender a legislação pertinente à matéria no âmbito do Município de Santa Amélia.

Art. 4.º A contratação realizada na forma presencial será instruída com as seguintes informações e documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - justificativa da forma procedimental de realização da contratação direta;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso;

IV - demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo, no mínimo, o valor total gasto na dotação, valor total gasto com o tipo de contratação direta, especificação do valor a ser empenhado quando houver mais de uma dotação a ser utilizada e inclusão no computo do valor ainda não empenhado, mas já contabilizado em pareceres anteriores em processos em andamento;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em caso de dispensa de licitação;

IX - seleção da proposta mais vantajosa e sua ratificação pela autoridade competente, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Amélia/PR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

§ 1.º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Legislativa, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados.

§ 2.º O agente de contratação deverá instituir, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados, entre outros documentos, a fim de atender o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 3.º A dispensa da análise jurídica não exime o agente de contratação de promover a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal n.º 14.133 e por esta Resolução.

§ 4.º A dispensa de parecer poderá ser afastada nos autos do processo licitatório na hipótese de questão jurídica concreta e específica devidamente fundamentada e certificada, a ser submetida à Procuradoria Legislativa, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes, devendo ser emitido Parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em caso de solicitação por escrito.

§ 5.º O documento de formalização de demanda a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

I - descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - manifestação sobre a adequação da contratação, compra direta ou outra modalidade para o atendimento da necessidade a que se destina;

III - manifestação da autoridade competente autorizando a instauração dos procedimentos relativos à contratação, bem como a coleta dos demais documentos de instrução descritos nos incisos do Artigo 4.º desta resolução.

§ 6.º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

I - estimativa de despesas e de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

II - comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021;

III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

§ 7.º O Agente de Contratações ficará responsável pela inclusão dos dados referentes à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Amélia, respeitando-se a ordem cronológica de elaboração de cada documento.

§ 8.º O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia indicará o Agente de Contratação para o exercício das atribuições legais específicas, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9.º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo relação custo/benefício, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, medidas, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias, ciclo de vida do objeto licitado, marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 10. A pesquisa de preços será realizada na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, e, excepcionalmente, poderá ser realizada diretamente com os fornecedores, via ofício encaminhado por e-mail ou outro canal eletrônico de comunicação (a exemplo do WhatsApp ou Telegram), mediante justificativa formal da razão da escolha dos interessados, e que a cotação seja formalizada com, no mínimo:

- I – descrição do objeto, valor unitário e total;
- II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- III – endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- IV – data de emissão; e
- V – nome completo e identificação do responsável.

§ 11. Estando em posse das propostas de preço adquiridas com base no Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 ou no parágrafo anterior, o Agente de Contratações poderá abrir nova rodada de cotações, utilizando a melhor proposta como base para contatar demais possíveis fornecedores, do último até o primeiro colocado, visando melhorar o valor orçado pela Administração.

§ 12. O Agente de Contratações ficará responsável por definir se a dispensa de licitação será por lotes ou itens, com base no valor da contratação, nas peculiaridades do objeto e na preservação da economia de escala, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

§ 13. Nos casos em que for demonstrada pelo setor solicitante a necessidade de juntada de estudo técnico preliminar ou de termo de referência, estes deverão conter os elementos descritos no inciso XXIII do Artigo 6.º, no § 1.º do Artigo 18 e no § 1.º do Artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 14. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o Presidente da Câmara Municipal apresentará o documento de formalização de demanda, o Setor Administrativo composto pelos servidores detentores dos cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais Legislativo se responsabilizarão para que ocorra a juntada no processo dos itens descritos nos incisos V, VI e VII, o Procurador Jurídico Legislativo pela juntada do item descrito no inciso III, o Contador Legislativo pela juntada do informado no inciso IV, o o Agente de Contratações pela juntada dos itens informados nos incisos II, VIII e IX, todos do caput do Artigo 4.º desta Resolução.

§ 15. No caso de inexigibilidade de licitação, competirá ao Agente de Contratações a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1.º do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, ficando vedada a contratação se verificada a possibilidade de competição.

Art. 5.º Por se tratar de contratação direta, por isso simplificada, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária de que trata o inciso V do Artigo 4.º dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - quanto à habilitação jurídica:
 - a) certidão de situação cadastral de CNPJ;
 - b) RG e CPF do representante legal da empresa.
- II - quanto à habilitação técnica:
 - a) apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - b) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
 - c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso.
- III - quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:
 - a) a regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§ 1.º Os servidores que trabalham no Administrativo diligenciarão para a obtenção dos documentos descritos no caput em favor da empresa vencedora, a fim de agilizar o procedimento e auxiliar a fornecedora.

§ 2.º Quando não se originar de diligência do órgão contratante, a documentação poderá ser apresentada em original, por cópia física ou digital autenticada por Servidor desta Casa Legislativa, ou substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

§ 3.º Será dispensada a comprovação descrita no inciso II do Artigo 5.º em casos de contratações para entrega imediata, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou em demais casos em que a habilitação técnica não seja estritamente necessária à realização do objeto visado pelo órgão contratante, conforme o descrito no documento de formalização de demanda.

§ 4.º Microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao procedimento descrito no Artigo 43, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar 123/2006.

§ 5.º Antes de formalizar a contratação ou a prorrogação do contrato, o Setor Administrativo e o Agente de Contratação deverão verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§ 6.º Sendo utilizada a dispensa na forma eletrônica, os documentos a serem apresentados serão os exigidos por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, ao que couber.

Art. 6.º Não será obrigatório o contrato em inexigibilidades, dispensas de licitação em razão de valor e em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, quando poderão ser substituídos por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1.º Poderá ser realizado contrato verbal em caso de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

§ 2.º Havendo a formalização de contrato e de aditivos contratuais, o Agente de Contratações promoverá a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Amélia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

Art. 7.º Os valores descritos nesta Resolução serão anualmente atualizados com base em ato normativo editado pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Artigo 182 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 8.º O Agente de Contratações contará com o auxílio do Procurador do Legislativo e do Controle Interno na execução de seus trabalhos, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante o procedimento de contratação direta.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia, aos nove dias do mês de setembro de 2024.

ANDRÉ VILALVA LEAL
Presidente.

RAFAEL ABNER SEVERINO

Vice – Presidente.

LUIZ HENRIQUE RANUCI

1º Secretário.

EVALMIR APARECIDO SIVIERO

2º Secretário.

Publicado por:

Patrick Deodati Teixeira

Código Identificador:9107F672

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/09/2024. Edição 3108

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PORTARIA N° 02/2025.

CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa advindas com a Lei Municipal nº 1606 de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral e disponibilização de informações a órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um servidor para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Administrativa nº 03/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná no Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000060-9;

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, bem como inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1606/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público Eduardo Carlos de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, para desempenho de atribuições de Agente de Contratação, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1606/2023, passando o servidor a responder pelos respectivos serviços prestados a Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Art. 2º. Autorizar o pagamento de gratificação somente quando da prática de atos em conformidade ao previstos na Recomendação Administrativa nº 03/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná no Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000060-9.

Art. 3º. Revoga-se a partir da data de sua publicação a portaria nº 27/2024.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 02 de Janeiro de 2025.

RAFAEL ABNER SEVERINO

Presidente da CMSA-PR

Rua - Romão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-000 - Fone/Fax 043-3544-1171

E-mails: camara.santaamelia@hotmail.com e licitacoes.camarasantaamelia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em observância ao disposto nos artigos 6º, XX, 18 e 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santa Amélia/PR elabora o presente Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua finalidade é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação da empresa Unicursos Capacitação e treinamentos LTDA, com sede na rua Voluntário da Pátria, nº 233, Sala 135 – Centro, em Curitiba/PR, portadora do CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, visa a capacitação de vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR no que concerne às inovações legislativas em matéria. A empresa será responsável pela execução do "Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e legislativo Municipal", onde serão abordados temas como: Noções essenciais sobre licitações (Lei 14.133/2021); Princípios legais e modalidades; Fase preparatória: planejamento e estudo técnico; Noções do sistema de compras (da solicitação da demanda até a homologação da licitação); Organização do Estado brasileiro; Competências dos Poderes e o sistema de freios e contrapesos; Princípios constitucionais do processo legislativo; Tipos de normas: leis, emendas, decretos legislativos e resoluções; Controle de constitucionalidade no âmbito municipal; Noções de Estado, Governo e Administração Pública; Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); Estrutura da Administração Direta e Indireta; Processo Legislativo; Improbidade Administrativa; Licitações; Remuneração dos servidores públicos e agentes políticos; Acumulação de cargos; Cassação de mandato; Competência do TCE e TCU; Prestações de contas; Licitações; Servidores públicos; Improbidade administrativa; Cassação de mandato.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EM ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme expresso na Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "f", deverá ser levado em consideração o disposto no §3º deste artigo, observando seus requisitos legais, tais como:

2.1. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Os serviços de capacitação e treinamento promovidos pela empresa Unicursos Capacitação e treinamentos LTDA se mostra apta a prestação do serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

capacitação, pois atua neste ramo capacitando servidores públicos, vereadores, prefeitos, dentre outros, há pelo menos 7 (sete) anos.

A Câmara Municipal de Santa Amélia/PR já participou de cursos oferecidos pela Unicursos, demonstrando, desta forma, a confiança na prestação do serviço, preparando os agentes governamentais para a melhoria dos serviços públicos, eliminação de falhas, irregularidades, prejuízos e responsabilizações, sendo assim, instrumento para promoção da eficiência e moralização nos órgãos estatais.

Levando em consideração a notória especialização e exclusividade da empresa contratada, bem como, o palestrante do evento, fica inviável critérios de comparação e competição entre eventuais empresas pelo mercado, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de sua competição.

2.2. SERVIÇOS TÉCNICOS:

Os serviços ministrados pela empresa Unicursos são singulares, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional nas áreas de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos poderes Executivo e Legislativo. É importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado.

2.3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Os serviços técnicos da empresa Unicursos não são passíveis de licitação, pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de renomados palestrantes, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-las por meio de critérios objetivos, como o menor preço. A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apta à execução de um serviço de qualidade, fazendo prova através das declarações de exclusividade e notória especialização.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto referente à contratação de treinamento e capacitação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, no grupo de despesas destinado ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de agentes públicos. Tal previsão decorre da necessidade de qualificação contínua dos servidores e vereadores, visando à melhoria da eficiência administrativa, da qualidade técnica da atividade legislativa, da fiscalização das políticas públicas e do atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação dos serviços prestados pela empresa para 03 (três) vereadores.

5. ITEM DESCRIÇÃO QTDE. / NATUREZA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Presença de 3 (três) pessoas para o comparecimento ao curso "Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e legislativo Municipal", a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Abril de 2026 na cidade de Curitiba/PR.

6. DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES:

Será pago a importância total de **R\$ 7.770,00** (Sete mil setecentos e setenta reais), sendo para a inscrição de 3 (três) pessoas, cujo preço unitário é **R\$ 2.590,00** (Dois mil, oitocentos e noventa reais).

7. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES:

Foi estimado o preço tendo como base o curso capacitante "PROLEGIS NA PRÁTICA (COMO PREPARAR SUA CÂMARA PARA AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS)", realizado pela empresa Unicursos capacitação e treinamentos LTDA, ocorrido nos dias 08,09 e 10 de Abril de 2026, que cotou o preço por inscrito em R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais). E do curso: "Boas Práticas para eficiência da gestão Pública Municipal)", realizado pela empresa Unicursos capacitação e treinamentos LTDA, ocorrido nos dias 18,19 e 20 de Março de 2026.

Isso corrobora que o preço orçado atualmente é o mesmo relacionado com a Inexigibilidade supracitada, o que se vê vantajosidade no preço praticado atualmente pela empresa. Em apenso ao presente instrumento, encontra-se nota de empenho e orçamentos para comparação de preços que justificam sua escolha.

CLIENTES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CÂMARA MUNICIPAL	1	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
GUARAQUEÇABA CÂMARA MUNICIPAL	3	R\$ 2.590,00	R\$ 7.770,00

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços solicitados no instrumento da demanda será fornecida nos dias programados para a realização do evento de capacitação, conforme calendário de programação, ficando seu pagamento determinado por ato do Presidente da Câmara.

9. CONCLUSÃO:

Dessa forma, há interesse público na presente contratação, visto que solicitado a demanda pelo Presidente da Câmara, tendo a empresa apresentado provas do elevado grau de especialização de seus palestrantes e exclusividade do evento, levando em consideração também, o número de servidores públicos que frequentarão o evento comprova por si só a economia com os recursos públicos empregados.

Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 22 de Abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Eduardo Carlos de Oliveira

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 25/2026.

A Senhora

Taís Fernanda Garbuyo de Castro

Contadora da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **03/2026**

Inexigibilidade de Licitação Nº **03/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor Estimado por Inscrito: R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais).

Valor Total Estimado: R\$ 7.770,00 (Sete mil setecentos e setenta reais)

Enquadramento legal: Art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Solicitamos a Vossa Senhoria, responsável pela contabilidade, a emissão de parecer técnico contábil, manifestando-se sobre a existência de regular dotação orçamentária.

Santa Amélia/PR, 22 de Abril de 2026.

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER CONTÁBIL 05/2026

Santa Amélia - Pr., 22 de abril de 2026.

Exmo Sr.

Eduardo Carlos de Oliveira

Agente de Contratação - Poder Legislativo de Santa Amélia Pr.

Processo Administrativo Nº 003/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor estimado por inscrito R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais).

Valor total estimado R\$ 7.770,00 (Sete mil setecentos e setenta reais).

Conforme solicitação de Vossa Senhoria em memorando 25/2026 datado de 22/04/2026, informando o valor acima, informo que:

(x) EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Base Legal:

LOA LEI nº 1.676/25.

Projeto/Atividade: 01.031.0001-2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Natureza da Despesa Empenho: 3.3.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento.

Fonte de Recurso: Recurso do Tesouro

É o Deferimento

TAÍS FERNANDA GARBUIYO DE CASTRO
Contadora do Poder Legislativo
CRC/PR-057529/O-1

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Santa Amélia Referente: Solicitação de Parecer Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 26/2026.

Ao Senhor

Patrick Deodati Teixeira

Tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **03/2026**

Inexigibilidade de Licitação Nº **03/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor Estimado por Inscrito: R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais).

Valor Total Estimado: R\$ 7.770,00 (Sete mil setecentos e setenta reais).

Enquadramento legal: Art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Solicitamos a Vossa Senhoria, responsável pela tesouraria, a manifestação em resposta deste quanto a existência de recursos e disponibilidade financeira para tal finalidade.

Santa Amélia/PR, 22 de Abril de 2026.

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 28/2026.

Ao Senhor

Eduardo Carlos de Oliveira

Agente de contratação da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **03/2026**

Dispensa de Licitação Nº **03/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor Estimado por Inscrito: R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais).

Valor Total Estimado: R\$ 7.770,00 (Sete mil setecentos e setenta reais).

Em resposta ao memorando nº 26/2026, Informo que a Câmara possui em sua conta corrente 8450-6, Ag: 0047-7 saldo suficiente para suprir o valor da eventual contratação.

Santa Amélia/PR, 24 de abril de 2026.

Atenciosamente;

Patrick Deodati Teixeira

Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 03/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – ART 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de serviços da empresa Unicursos Capacitação e treinamentos LTDA – CNPJ sob nº: 19.949.769/0001-89, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso: Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal	3	R\$ 2.590,00	R\$ 7.770,00

1.2. O prazo de vigência da contratação, tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

1.4. O custo estimado total da contratação é R\$ 7.770,00 (Sete mil setecentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI N. 14.133/2021

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – ART. 6º, XXIII, “C”

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndices deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO -ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI N. 14.133/2021

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as peculiaridades do objeto licitado.

4.4. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, conforme especificado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, tendo como base legal o art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. A exclusividade da prestação do serviço, bem como, a comprovação de notória especialização são requisitos essenciais para contratação do objeto.

4.6. Não haverá exigência em formulação de análise de risco, conforme previsão no art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista as peculiaridades do objeto e seu procedimento de contratação.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Sítio: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ART. 6º XXIII, “E” DA LEI N. 14.133/2021

5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Sant Emilion by Atlantica – R. Visconde do Rio Branco, nº 1296 – Centro – cidade de Curitiba/PR.

5.2. Os serviços deverão seguir o calendário de eventos estipulados entre os dias 28 à 30 de Abril de 2026, sob pena de responsabilidade.

5.3. Após o término do evento, a empresa deverá disponibilizar os respectivos certificados de comparecimento.

5.4. Demais disposições deverão ser observadas no tópico da obrigação das partes no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI N. 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A empresa poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas perante o instrumento contratual.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos a serem nomeados no instrumento contratual.

6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.6. O Presidente da Câmara atuará como gestor do contrato, cujo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.

6.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI N. 14.133/2021

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O CONTRATANTE deverá fazer o abatimento do valor contratado no caso de arrependimento total ou parcial do objeto contratado, desde que, requerido antecipadamente com as devidas justificativas nos termos da lei.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do término do período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e assinatura das partes envolvidas.

8.2. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - ART. 6º, XXIII, "H", DA LEI N. 14.133/2021

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato ou outro que o substitua, a administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao cadastro de empresas inidôneas junto aos órgãos de controle competentes.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação Jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *do Estado* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.24. Declarações de exclusividade e notória especialização da empresa fornecedora ou documentos equiparados, conforme preceitua a contratação pela Lei Federal n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI N. 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, e quando dentro do exercício, suplementada se necessário.

Santa Amélia/PR, 24 de Abril de 2026.

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de Contratação



Legislativo

Curso presencial

Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal

28 a 30 de Abril/ 2026

Curitiba/PR

*Evento Presencial

Fagner Gongora



Objetivo

O curso aborda fundamentos essenciais para atuação eficiente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, fornecendo bases teóricas e práticas de Administração Pública, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Contabilidade Pública. Inclui, ainda, conteúdo de integração prática com foco na rotina legislativa, elaboração normativa e fiscalização. Destina-se a vereadores e servidores que desejam aprimorar competências técnicas e institucionais.

· Instrumentos fornecidos pelo TCE/PR

PROLEGIS E PROGOV

Conceitos, formulários e seus reflexos na atuação do vereador

· Audiências Públicas do Controle Interno

Importância e como elas funcionam como uma ferramenta de fiscalização, por parte do Legislativo, no cumprimento das metas exigidas ao Poder Executivo

Público-alvo

Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Chefes de Gabinetes, Assessores Parlamentares, Assessores Legislativos, Advogados, Contadores, Controladores Internos, Assessores Jurídicos, Procuradores, Técnicos e demais servidores públicos do Legislativo, Executivo e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como os agentes políticos municipais.

Local



Hotel Saint Emilion,
CURITIBA-PR

Carga horária:



15hs

Horários



28/04/2026 - 9h às 12h | 14h às 17h
29/04/2026 - 8h30 às 12h | 14h00 às 17h
30/04/2026 - 8h30 às 11h

Conteúdo Programático

Fiscalização das Contratações Públicas

- Noções essenciais sobre licitações (Lei 14.133/2021)
- Princípios legais e modalidades
- Fase preparatória: planejamento e estudo técnico
- Noções do sistema de compras – (da solicitação da demanda até a homologação da licitação)

O poder legislativo e a Constituição Federal

- Organização do Estado brasileiro
- Competências dos Poderes e o sistema de freios e contrapesos
- Princípios constitucionais do processo legislativo
- Tipos de normas: leis, emendas, decretos legislativos e resoluções
- Controle de constitucionalidade no âmbito municipal

O poder legislativo e o Direito Administrativo

- Noções de Estado, Governo e Administração Pública
- Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência)
- Estrutura da Administração Direta e Indireta

20 perguntas e respostas sobre Processo Legislativo e Administração Pública

Temas envolvidos

- Processo Legislativo
- Improbidade Administrativa
- Licitações
- Remuneração dos servidores públicos e agentes políticos
- Acumulação de cargos
- Cassação de mandato
- Competência do TCE e TCU
- Prestações de contas

Decisões dos Tribunais Superiores e TCE's aplicadas ao Poder Legislativo

- Licitações
- Servidores públicos
- Improbidade administrativa
- Cassação de mandato



Ministrante

Fagner Gongora

Advogado, formado pela Universidade Norte do Paraná, administrador público e especialista em Administração Pública formado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Palestrante. Consultor jurídico e administrativo.

Inscrição

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone (41) 3018-1802, ou pelo whats (41) 99950-5578.

Valor: 2.590,00 *por participante*

Incluído no valor:

- Apostilas
- Coffee break
- Certificados de participação.

Pagamento

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS**

Informações bancárias

Banco do Brasil –
Agência 1433-8
Conta Corrente 54.542-
2.

PIX

CNPJ
19.949.769/0001-
89

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: unicursoscapitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

ATENÇÃO: "O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula".

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – PR

Atendendo vossa solicitação, a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO e TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, localizada na cidade de Curitiba – PR, vem através deste, apresentar a proposta para realização da capacitação e aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores públicos com o curso presencial conforme objeto abaixo:

Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal

1.	Carga horária: 15 horas/aula (Presencial) Dias: 28, 29 e 30 de Abril de 2026. Local: Curitiba - PR
2.	Valor por participante concedido à Câmara Municipal de Santa Amélia – PR: R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais) por inscrição. Total: R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais) para 3 (três) participantes.. O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break e certificados de participação, que será emitido somente para os alunos que participarem de no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de horas/aula.
3.	Dinâmica: Este curso será realizado de forma presencial.
4.	Professores: Notória especialização, equipe técnica, com profissionais e professores muitos bem preparados, experiente e com reconhecimento no mercado.
5.	Prazo: Esta proposta tem validade de até 30 (trinta) dias sem sofrer alterações;

Curitiba, 24 de Abril de 2026

Atenciosamente,



MATHEUS PINC CORREA
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA - PR

Declaração de Prestação de Serviços de Natureza Singular e Justificativa para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Da Declaração de Exclusividade

Declaramos para os devidos fins, que o curso **“Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal”** oferecido pela Unicursos Capacitação e Treinamentos, portador do CNPJ 19.949.769.0001- 89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, sala 135, CEP80.020-000, na cidade de Curitiba-PR, neste ato por seu representante legal, Sr. Matheus Pinc Correa, portador da cédula de identidade RG N°8038986-8 e CPF052.734.519-90 , é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da Unicursos que organiza cursos há mais de 10 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 40 cursos anuais abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 12.000 agentes políticos e servidores capacitados.

Declaramos que o programa dos cursos da Unicursos, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa

Da Notória especialização do Professor

O professor que ministrara o curso será **Fagner Gongora Ferreira**
Pós graduado em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá(2012). Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná (2005). Graduado em Administração Pública pela Universidade Estadual de Maringá (2013). Palestrante. Tem experiência na área de administração pública com ênfase em Estado e Governo.

Da Competência da organizadora UNICURSOS

A UNICURSOS é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 10 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, seminários e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística.

Com sede no Curitiba-PR, atua fortemente no Estado do Paraná com cursos realizados em hotéis que oferecem completa infraestrutura e em todo território nacional com treinamentos In Company adaptados às necessidades específicas do cliente.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 40 cursos anuais que atende os mais diversos setores de Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais e Consórcios Públicos, dentre outros Órgãos Públicos, destacamos alguns:

- . Administrativo do Legislativo e Executivo;
- . Plenário (Vereança) e Secretariado do Legislativo;
- . Controladoria ;
- . Compras e Licitações ;
- . Contabilidade , Finanças e Tributos;
- . Almoxarifado e Patrimônio Público;
- . RH (Recursos Humanos);
- . Jurídico;

Hoje, com mais de 4.000 cursos realizados para mais de 12.000 pessoas, a UNICURSOS se destaca com referência estadual e nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

A Unicursos tem comprometimento com a felicidade de seus clientes, que vai além de realizar eventos. Sua cultura voltada à espiritualidade é vivenciada de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo: servir e fazer o próximo feliz.

Dos Clientes da Unicursos

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela UNICURSOS, reconhecidos pelos seus mais de 800 Órgãos Públicos.

Dentre os clientes, citamos alguns:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CASCÁVEL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO -PR
- CONSÓRCIO CISAMUSEP-PR
- CONSÓRCIO CISCONCAM-PR
- CONSÓRCIO CISCOPAR-PR
- CONSÓRCIO CISOP-PR
- CONSÓRCIO CISCENOP-PR
- CONSÓRCIO CIRUSPAR-PR
- CONSÓRCIO CISA AMERIOS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA -PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-PR
- FUNDAÇÃO PROTEGER GUARAPUAVA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS -PR
- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ

Da Equipe de Professores

A Unicursos tem como prioridade na sua equipe professores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de professores, destacamos:

ANDRÉ SBERZE
BRUNO RICARDO FRANCISCO BARBOZA
DIOGO AMILTON VÊNANCIO
WILLIAN ALVES DE SOUZA
NILTON CORDONI JUNIOR
FAGNER GONGORA FERREIRA
FLÁVIO CESTARI
WILLIAN SOUZA
PRISCILA RODRIGUES

Da Justificativa da Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, possibilitando a **contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação**.

O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 versa que *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação : (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*.

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

- 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;
- 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta

dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU, “o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: *possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas*”.

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que “a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial” e que

(...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 13** e que o possar caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Em consonância com os dispositivos já citados das Lei 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 6º, XVIII, f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

2) PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos de **prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair, através do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO, o *“objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita”*. Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significacomplexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Valedizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão nº 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

"...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção."

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13

da Lei nº8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, **além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos**, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1º ed, 1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretende celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que: "...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratar estaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos

Aproveitamos para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contrata por inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acórdão 439/98** abaixo:

O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade** — *caput* do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conformetranscrito:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Atenciosamente,



MATHEUS PINÇ CORRÊA

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CNPJ 19.949.769.0001-89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2014
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.11-1-99 - Atividades da produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 233	COMPLEMENTO CONJ 135 COND JAIME CANET ED
--	----------------------	--

CEP 80.020-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (41) 3018-1802
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****
--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos antes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2026 às 14:06:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JÚRI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

**# UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS
LTDA. #**

CNPJ.19.949.769/0001-89

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 09/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 11 de julho de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA:751552
67000157
Date:
2025.07.11
13:22:55 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código CEDA776D ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.500.276

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-060042/2020, a:

UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº: 000233 CONJUNTO 135

IND. FISCAL: 11.123.004.127-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 690.075-5 CNPJ/CPF: 19.949.769/0001-89

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- K.66.2.9-1/00-00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
- N.82.9.1-1/00-00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
- M.69.2.0-6/02-00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- J.59.1.1-1/99-00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial
- P.85.9.9-6/05-00 Cursos preparatórios para concursos
- J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros
- J.58.1.3-1/00-00 Edição de revistas
- J.58.2.3-9/00-00 Edição integrada à impressão de revistas
- M.74.2.0-0/04-00 Filmagem de festas e eventos
- P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- N.82.9.9-7/99-00 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- J.63.1.9-4/00-00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
- J.59.1.1-1/02-00 Produção de filmes para publicidade
- N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

▶ CB.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE JUNHO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



7694.C15C.202B.4A9C-2.9ED6.CB0E.F146.AEC2-9

1 de 1

Documento impresso em 08/07/2024. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.949.769/0001-89
Certidão nº: 16804987/2026
Expedição: 17/03/2026, às 14:10:09
Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, **resolvem** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS;
8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- 1) MATHEUS PINC CORREA, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 70% (setenta por cento);
- 2) JANAINA PINC CORREA, 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 30% (trinta por cento).

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, aos quais cabe individualmente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

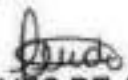
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.


CURITIBA - PR., 10 MARÇO DE 2014.


MATHEUS PINC CORREA


JANAINA PINC CORREA

Testemunhas:


LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.


CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
RSTcezsRSJ - JANAINA PINC CORREA.....
RSTcesl85J - MATHEUS PINC CORREA.....
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(C.N. 11.6.3.4).

Em testemunha da verdade,
Curitiba, 10 de Março de 2014

129 - JANAINA ZHARATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819801
Protocolo: 14/133083-D, DE 11/03/2014


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EZB09425

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubitatã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubitatã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede de sociedade localizada em Curitiba – PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica transferida** para Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social da empresa **incluindo** as atividades de:

7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;

5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;

5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;

5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.

6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;

6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA;

8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.

5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

ficando o ramo assim definido:

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por deliberação unânime dos sócios a sociedade continuará utilizando o nome empresarial de **"UNICURSOS CAPACITAÇÃO E**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

3

TREINAMENTOS LTDA", sem a partícula "**ME**", assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUARTA: O endereço residencial do sócio **MATHEUS PINC CORREA**, em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes, nº 1391 – 3º Andar – Apto 307, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210 - em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O endereço residencial da sócia **JANAINA PINC CORREA**, em Curitiba, PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica alterado para:** Rua Rua Guararapes, nº 1391 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, - em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 01 de junho de 2020

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 15:31 SOB N° 20202539377.
PROTOCOLO: 202539377 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002254080. NIRE: 41207819851.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801**

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubiratã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubiratã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e Primeira Alteração registrada sob nº 20202539377 em 02 de junho de 2020 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil do sócio MATHEUS PINC CORREA, de solteiro **para** casado em regime de Comunhão Parcial de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba – PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto social da empresa **excluindo** da atividade de: **6920-6/02-00** ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA, a **expressão** de **AUDITORIA CONTÁBIL**, ficando este item da atividade assim definido: **6920-6/02-00** ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA; **ficando o ramo assim definido:**

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E
REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES
CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À
DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação unânime dos sócios, resolvem alterar o quadro societário da empresa, que passará a ser composto de um único sócio e o sócio remanescente assumirá a responsabilidade do ativo e passivo da empresa, que permanecerá como **sócio único**, em observância ao contido no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 e em observância ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia JANAINA PINC CORREA, que possui na sociedade 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inteiramente integralizados, **retira-se** da sociedade **vendendo e transferindo** suas quotas pelo valor nominal à MATHEUS PINC CORREA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: 19.949.769/0001-89

NIRE: 41207819801

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante JANAINA PINC CORREA, dá ao sócio remanescente MATHEUS PINC CORREA plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio MATHEUS PINC CORREA, que possuía na sociedade 14.000 (quatorze mil) quotas, e, com a aquisição de 6.000 (seis mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente integralizados.

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da presente alteração, com a transferência e com a cessão de quotas ora realizada, o sócio **detentor de 100%** (cem por cento) do capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
MATHEUS PINC CORREA	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio único **MATHEUS PINC CORREA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais,

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

4
autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador **MATHEUS PINC CORREA**, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a operação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração de contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 04 de maio de 2023

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 18:23 SOB N° 20233058192.
PROTOCOLO: 233058192 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106169899. CNPJ DA SEDE: 19969769000189.
NIRE: 41207819801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2023.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
na Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA NIRE: 41207819801 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2421767624		
NIRE (Sede) 41207819801	CNPJ 19.949.769/0001-89	Data do Ato Constitutivo 13/03/2014	Início de Atividade 13/03/2014		
Endereço Completo Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº 233, CONJ 135 COND JAIME CANET ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000					
Objeto Social 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS 85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MATHEUS PINC CORREA	052.734.519-80	R\$ 20.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
MATHEUS PINC CORREA	052.734.519-80	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
04/05/2023	20233058192	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status		
			XXXXX		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/07/2024, às 09:57:16 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **BKUFQJLV**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntaocomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:50 do dia 16/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2026.

Código de controle da certidão: **C469.84BB.6F5E.8D93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38841788-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.976.924
CNPJ: 19.949.769/0001-89
Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:47 do dia 16/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: DE3D8F85B0A24D401B7FB5C87606458BD2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/06/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, ministrou através de seu Professor Flavio Cestari, o Curso Operacionalização Prática da Lei de Licitações 14.133/2021 - Do ETP à Gestão Contratos e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação, de forma presencial, realizado nas datas de 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas sob o Processo de Compra nº.09, Nota de Empenho nº. 23/2026.

Registramos ainda que o Professor bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Quarto Centenário, em 12 de fevereiro de 2026

ELIZEU DE ALMEIDA:03
695951907

Assinado de forma digital por ELIZEU DE ALMEIDA:03695951907
Data: 2026.02.12 11:23:03

Elizeu de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.949.769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CONJ 135 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2026 a 16/05/2026

Certificação Número: 2026041705142156519208

Informação obtida em 24/04/2026 07:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 19.949.769/0001-89

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:57:56 do dia 24/04/2026 , com validade até o dia 24/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nMUHWKaE7XU7QEzQYouf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Requerente: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 24/04/2026 07:52:07, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 308602465

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Chave de Acesso da NFS-e
4106902221994976900018900000000016326031399316979

Número da NFS-e
153

Competência da NFS-e
23/03/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
23/03/2026 08:21:47

Número da DPS
56

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da DPS
23/03/2026 08:21:47



A autenticação desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 19.949.769/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 3018-1802
Nome / Nome Empresarial UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		E-mail UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
Endereço VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO		Município Curitiba - PR	CEP 80020-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 95.590.998/0001-38	Inscrição Municipal -	Telefone (46) 3563-1279
Nome / Nome Empresarial SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CAMARA MUNICIPAL		E-mail -	
Endereço PREFEITO ARMANDO FASSINI, 563, CENTRO		Município Santo Antônio do Sudoeste - PR	CEP 85710-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Curitiba - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço REFERENTE À INSCRIÇÃO DE ANTONIO LUCAS TOMAZONI CURSO: BOAS PRÁTICAS PARA EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIAS 18, 19 E 20 DE MARÇO EM CURITIBA/PR. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.590,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.590,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido de NFS-e R\$ 2.590,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 122061900



Chave de Acesso da NFS-e
4106902221994976900018900000000021526042052931656

Número da NFS-e
215

Competência da NFS-e
13/04/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
13/04/2026 07:13:56

Número da DPS
111

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da DPS
13/04/2026 07:13:56



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 19.949.769/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 3018-1802
Nome / Nome Empresarial UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		E-mail UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
Endereço RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO		Município Curitiba - PR	CEP 80020-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.004.459/0001-26	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 3482-1448
Nome / Nome Empresarial GUARAQUECABA CAMARA MUNICIPAL		E-mail ouvidoria@guaraquecaba.pr.leg.br	
Endereço RUA MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 35, CENTRO		Município Guaraquecaba - PR	CEP 83380-000

INTERMEDIARIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Curitiba - PR	País de Prestação -
Descrição do Serviço REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, ADALBERTO CORDEIRO ROCHA E JULHARDY COSTA DE ARRUDA, CURSO: PROLEGIS NA PRÁTICA (COMO PREPARAR SUA CÂMARA PARA AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS). DIAS 08, 09 E 10 DE ABRIL EM CURITIBA/PR. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 7.770,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 7.770,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 7.770,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122061900



Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Diamante do Sul

Estado do Paraná – CNPJ 73.695.728/0001-59

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, ministrou através de seu Professor CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, o curso: "Final do Exercício 2023 e as Recentes Modificações, Normativas, (Atualização, Análise, Revisão e Fiscalização)" de forma presencial, do nas datas de 29, 30 DE NOVEMBRO e 01 de DEZEMBRO, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas.

Registramos ainda que o Professor bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Diamante do Sul/PR, 29 de janeiro de 2024.



Luiz Carlos Tirelli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiaodosul.pr.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, ministrou por meio do Professores Wilian Alves de Souza, o curso: "PRÁTICA DE FISCALIZAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO E ANÁLISE DA LDO-2025 PELO LEGISLATIVO" de forma presencial, realizado nas datas de 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas.

Câmara Municipal de Marilândia do Sul, 24 de junho de 2024



JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
Presidente do Legislativo Municipal



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, ministrou através dos Professores Caio Alexandro Lopes Kaiel e André Sberze, o curso: "ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E PREPARATIVOS PARA 2024 (COMO EVITAR FALHAS, IMACTOS, ACÓRDÃOS, FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR DOS GASTOS PÚBLICOS, ROTINAS E RESPONSABILIZAÇÕES)" de forma presencial, realizado nas datas de 13, 14 e 15 de dezembro de 2023, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas.

Registramos ainda que os Professores bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Quinta do Sol/PR, em 29 de janeiro de 2024.


PEDRO ALBERTO ARRIGO
Presidente do Poder Legislativo



Fagner Gongora Ferreira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3430165560857469>
ID Lattes: **3430165560857469**
Última atualização do currículo em 01/07/2025

Pós graduado em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá (2012). Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná (2005). Graduado em Administração Pública pela Universidade Estadual de Maringá (2013). Palestrante. Tem experiência na área de administração pública com ênfase em Estado e Governo. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Fagner Gongora Ferreira 

Nome em citações bibliográficas

FERREIRA, F. G.

Lattes iD


<http://lattes.cnpq.br/3430165560857469>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Eletrônico

E-mail para contato: fagonn1@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2012

Especialização em Gestão Pública Municipal. (Carga Horária: 480h).
Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil.

Título: Gestão Pública: Uma análise da importância da elaboração do orçamento na atuação estatal.

Orientador: Valdir Gomes.

2010 - 2013

Graduação em Administração Pública.
Universidade Estadual de Maringá, UEM,
Brasil.

2000 - 2005

Graduação em Direito.
Universidade Norte do Paraná, UNOPAR,
Brasil.
Título: A filiação por reprodução Assistida
e o Direito Sucessório.
Orientador: Cintia Laia dos Reis e Silva
Puppio.

Formação Complementar

2012 - 2012

Aposentadorias e Pensões. (Carga
horária: 8h).
Escola de Gestão Pública Tribunal de
Contas do estado do Paraná, EGP/TCE-PR,
Brasil.

2012 - 2012

Gestão de Regimes Proprios de
Previdencia Social. (Carga horária: 8h).
Escola de Gestão Pública - Tribunal de
Contas do Estado do Paraná, EGP/TCE-
PR, Brasil.

2012 - 2012

Contratação de Pessoal. (Carga horária:
8h).
Escola de Gestão Pública, EGP, Brasil.

2010 - 2010

Extensão universitária em EAD Docência.
(Carga horária: 60h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, PMSJC, Brasil.

Vínculo institucional

2025 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: PROCURADOR GERAL

Vínculo institucional

2025 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: PROCURADOR GERAL

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área:
Ciência Política / Subárea: Estado e
Governo.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área:
Educação / Subárea: Administração
Pública.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1.

FERREIRA, F. G. AGENTES PUBLICOS E SERVIDORES PUBLICOS CONFORME A JURISPRUDENCIA DO STF E TRIBUNAL DE CONTAS. 2025. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

FERREIRA, F. G. AGENTES PUBLICOS E SERVIDORES PUBLICOS CONFORME A JURISPRUDENCIA DO STF E TRIBUNAL DE CONTAS. 2025. (Apresentação de Trabalho/Outra).

3.

FERREIRA, F. G. CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO PARA VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2025. (Apresentação de Trabalho/Outra).

4.

FERREIRA, F. G.. CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO PARA VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2025. (Apresentação de Trabalho/Outra).

5.

FERREIRA, F. G.. 2 SIMPOSIO PARANAENSE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 2024. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

6.

FERREIRA, F. G.; FERREIRA, F. G. . A participação social na Gestão das Cidades. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 19/09/2025 às 10:00:55

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 27/2026.

Ao Senhor

Reinaldo de Oliveira Bruniera

Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **03/2026**

Inexigibilidade de Licitação Nº **03/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor Estimado por Inscrito: R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais).

Valor Total Estimado: R\$ 7.770,00 (Sete mil setecentos e setenta reais).

Enquadramento legal: Art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Solicitamos a Vossa Senhoria, responsável pelo Departamento Jurídico, a emissão de parecer técnico acerca dos atos administrativos realizados no procedimento licitatório por Inexigibilidade nº 03/2026, quanto aos seus aspectos formais exigidos pelas leis em vigor, sobretudo, aos comandos legais da Lei Federal nº 14.133/21 e resolução nº 002/2024 desta Câmara Municipal.

Santa Amélia/PR, 22 de Abril de 2026.

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER JURÍDICO Nº 22/2026
SETOR JURÍDICO DA CMSA/PR.
CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

"Lei Federal nº 8.906 de 1994.

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão".

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026, NA FORMA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PARA COMPARECIMENTO NO CURSO "FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL" A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 e 30 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação da casa, referente ao Processo Licitatório Administrativo nº 03/2026 (na forma de inexigibilidade de licitação nº 03/2026), quanto à legalidade/constitucionalidade em análise geral.

O procedimento licitatório foi iniciado por meio de Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo também outras informações exigidas na Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.

O processo administrativo encontra-se autuado, protocolado, não numerado e instruído com os seguintes documentos e informações:

a) Documento de formalização da demanda (DFD) n. 003/2026;



1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

b) Requerimento de 03 vereadores para a participação no curso "FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL" a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2026 na cidade de Curitiba/PR;

c) Autorização da autoridade competente na DFD contendo justificativa da forma procedimental e razão da escolha do contratado;

d) Estudo técnico preliminar e Termo de Referência;

e) Portaria de nomeação do Agente de Contratação;

f) Notas fiscais de pagamento de cursos realizados pela mesma empresa;

g) Declaração de Prestação de Serviço de Natureza Singular e Justificativa para Contratação por Inexigibilidade de Licitação;

h) Impresso com o objetivo do curso, público-alvo, local, carga horária, horários, conteúdo programático e valor da inscrição por participante;

i) Declaração de exclusividade com justificativa da notória especialização dos palestrantes e atestado de capacidade técnica;

j) Proposta para a realização de capacitação com validade de 30 dias;

k) Parecer contábil relatando haver orçamento e compatibilidade com as leis orçamentárias para a aquisição do objeto desta licitação;

l) Certidão do Tesoureiro informando haver recursos financeiros disponíveis para a aquisição do objeto;

m) Documentos da empresa: contrato social e suas posteriores alterações, cadastro nacional da pessoa jurídica, certidão simplificada do SINREM, alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, certidão negativa de débito tributário e de dívida ativa estadual, certidão negativa de débito tributário e de dívida ativa do Município, Certidão negativa de ações de falência, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, comprovante de inscrição e de situação cadastral, certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS-CRF.

É o necessário a relatar. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame sendo que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida que é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

A exigência da realização do procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vindo a ser regulamentado inicialmente pela lei 8666/93 e posteriormente pela lei nº 14.133/2021 (lei de licitações).

A análise jurídica será realizada em face da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Por força do art. 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 4º, inciso III, da Resolução nº 02/2024 o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico que realizará controle prévio de legalidade, incluindo-se as hipóteses de contratação direta, avaliando a conformidade das condutas e procedimentos adotados com a Constituição, Leis e normas infralegais.

Na análise inicial do documento de formalização de demanda e do estudo técnico preliminar, verifica-se que o procedimento adotado é a contratação direta de licitação por meio de inexigibilidade conforme art. 74, III, alínea f.

Conforme a ressalva contida no art. 37, inciso XXI, a lei 14.133/2021 especifica os casos em que aquelas contratações poderão ser realizadas de forma direta, o que se inclui a inexigibilidade de licitação para os casos de realização de treinamento por meio de empresa especializada.

A própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, já que é inviável a competição para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A antiga lei de licitação já apresentava requisitos para este tipo de contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294:

- a) Serviços Técnicos Especializados. "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica";
- b) Notória Especialização. "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.";
- c) Natureza Singular. "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

A análise da legislação e da metodologia a que se destina a capacitação com palestrantes de renome não deixa dúvida que sua contratação pela Administração Pública é possível por meio de inexigibilidade de licitação face à ausência de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

competitividade, tendo em vista a natureza singular da contratação, tendo em vista que entre outros:

- a) Dispõe de material didático fornecido exclusivamente pelos Organizadores que será distribuído aos participantes;
- b) A Palestra se desenvolverá de forma singular por métodos próprios;
- c) A qualificação de Profissionais Palestrantes se dá com a escolha de profissionais renomados, experientes e com reconhecimento no mercado, garantindo à notória especialização.

De acordo com o Presidente da Câmara Municipal as características objetivas do objeto inviabilizam a competição de mercado, vedando a realização de licitação tendo entendido pela necessidade de contratação direta.

Nesse sentido já houve entendimento do TCE/PR quando restar inviável a competição tendo por base a antiga lei de licitação.

Credenciamento. Contratação Direta. Competição inviável. Inexigibilidade. Independente da origem do recurso. Legalidade.

Inobstante tratem-se os recursos total ou parcialmente oriundos de transferências voluntárias da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, o conveniente, o tomador do recurso não estará obrigado a licitar, podendo lançar mão do juízo de conveniência, necessidade e oportunidade, sopesando os elementos da situação concreta para decidir se o caminho que o levará ao alcance do interesse público está na realização de um certame licitacional ou na utilização do sistema de credenciamento, respeitados e observados todos aqueles elementos já abordados aqui quando do enfrentamento da primeira questão.

Destarte, se fazendo presente a inviabilidade de competição aplica-se o art. 25 da Lei nº 8.666/93, inobstante a origem do recurso, salvo se expressamente no termo de convênio ou instrumento congêneres constar cláusula obrigando o conveniente ou tomador do recurso a realizar prévio procedimento licitatório.

(TCE/PR - Consulta com Força Normativa - Processo nº 531044/08 - Acórdão nº 789/09 - Tribunal Pleno, Rel. Cons. Artagão de Mattos L.ão.)
(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

É válido destacar o entendimento do importante doutrinador Edgar Guimarães¹ que defende que não havendo uma pluralidade de possíveis contratados não faz sentido lógico algum deflagrar um processo onde não exista competição entre os interessados:

“Realizar uma licitação nesse ambiente, significa zombar da mais comezinha noção de bom senso. Embora seja desnecessário justificar o porquê dessa afirmação, não é exagerado dizer que, não havendo uma pluralidade de possíveis contratados, não faz sentido lógico algum deflagrar um processo cuja tônica é estabelecer uma competição entre interessados (licitação). Sendo assim, nesses casos, a contratação direta encontra supedâneo na inexigibilidade de licitação”.

Além disso, vejamos como bem ensina o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho²:

“A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

Em continuidade, analisando as formalidades do processo administrativo, verifica-se que não fora devidamente numerado. **Recomenda-se que seja efetuada a numeração das páginas.**

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento inicial da fase preparatória do procedimento licitatório, uma vez que apresenta o objeto que a Administração Pública necessita.

De acordo com o art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021 combinado com o art. 4º, inciso I e § 5º da Resolução nº 02/2024, o procedimento de inexigibilidade de licitação deve possuir o documento de formalização de demanda, preenchendo os requisitos regulamentares que serão descritos abaixo.

Além disso, o processo de contratação direta deverá ser instruído

¹ GUILMARÃES, Edgar. **Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível.** Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013., p. 135.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 15 ed., São Paulo: Dialética, 2012., p. 406-407.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

com os documentos previstos no Art. 72 da Lei n. 14.133/2021 combinado com o art. 4º da Resolução nº 02/2024. Veja abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4.º A contratação realizada na forma presencial será instruída com as seguintes informações e documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - justificativa da forma procedimental de realização da contratação direta;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso;

IV - demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo, no mínimo, o valor total gasto na dotação, valor total gasto com o tipo de contratação direta, especificação do valor a ser empenhado quando houver mais de uma dotação a ser utilizada e inclusão no cômputo do valor ainda não empenhado, mas já contabilizado em pareceres anteriores em processos em andamento;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em caso de dispensa de licitação;

IX - seleção da proposta mais vantajosa e sua ratificação pela autoridade competente, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Amélia/PR no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

§ 1.º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Legislativa, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados.

§ 2.º O agente de contratação deverá instituir, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados, entre outros documentos, a fim de atender o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 3.º A dispensa da análise jurídica não exime o agente de contratação de promover a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal n.º 14.133 e por esta Resolução.

§ 4.º A dispensa de parecer poderá ser afastada nos autos do processo licitatório na hipótese de questão jurídica concreta e específica devidamente fundamentada e certificada, a ser submetida à Procuradoria Legislativa, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes, devendo ser emitido Parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em caso de solicitação por escrito.

§ 5.º O documento de formalização de demanda a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

I - descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - manifestação sobre a adequação da contratação, compra direta ou outra modalidade para o atendimento da necessidade a que se destina;

III - manifestação da autoridade competente autorizando a instauração dos procedimentos relativos à contratação, bem como a coleta dos demais documentos de instrução descritos nos incisos do Artigo 4.º desta resolução.

§ 6.º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

I - estimativa de despesas e de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

II - comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021;

III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

§ 7.º O Agente de Contratações ficará responsável pela inclusão dos dados referentes à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Amélia, respeitando-se a ordem cronológica de elaboração de cada documento.

§ 8.º O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia indicará Agente de Contratação para o exercício das atribuições legais específicas, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9.º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo relação entre o custo/benefício, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, medidas, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias, ciclo de vida do objeto licitado, marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 10. A pesquisa de preços será realizada na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, e, excepcionalmente, poderá ser realizada diretamente com os fornecedores, via ofício encaminhado por e-mail ou outro canal eletrônico de comunicação (a exemplo do WhatsApp ou Telegram), mediante justificativa formal da razão da escolha dos interessados, e que a cotação seja formalizada com, no mínimo:

I – descrição do objeto, valor unitário e total;

II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

III – endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV – data de emissão; e

V – nome completo e identificação do responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

§ 11. Estando em posse das propostas de preço adquiridas com base no Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 ou no parágrafo anterior, o Agente de Contratações poderá abrir nova rodada de cotações, utilizando a melhor proposta como base para contatar demais possíveis fornecedores, do último até o primeiro colocado, visando melhorar o valor orçado pela Administração.

§ 12. O Agente de Contratações ficará responsável por definir se a dispensa de licitação será por lotes ou itens, com base no valor da contratação, nas peculiaridades do objeto e na preservação da economia de escala, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

§ 13. Nos casos em que for demonstrada pelo setor solicitante a necessidade de juntada de estudo técnico preliminar ou de termo de referência, estes deverão conter os elementos descritos no inciso XXIII do Artigo 6.º, no § 1.º do Artigo 18 e no § 1.º do Artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 14. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o Presidente da Câmara Municipal apresentará o documento de formalização de demanda, o Setor Administrativo composto pelos servidores detentores dos cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais Legislativo se responsabilizarão para que ocorra a juntada ao processo dos itens descritos nos incisos V, VI e VII, o Procurador Jurídico Legislativo pela juntada do item descrito no inciso III, o Contador Legislativo pela juntada do informado no inciso IV, e o Agente de Contratações pela juntada dos itens informados nos incisos II, VIII e IX, todos do caput do Artigo 4.º desta Resolução.

§ 15. No caso de inexigibilidade de licitação, competirá ao Agente de Contratações a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1.º do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, ficando vedada a contratação se verificada a possibilidade de competição.

É de suma relevância destacar que entre os cargos ocupados, as funções efetivamente exercidas pelos servidores ou por agentes políticos e o curso/palestra/simpósio que será custeado pelo erário deverá haver uma vertente pertinência temática, de forma a existir uma compatibilidade que justifique tal gasto.

Por tal razão recomendo constar nos autos listagem contendo os nomes e os cargos/funções exercidas pelos servidores/agentes políticos participantes do curso/palestra/simpósio, cabendo ao Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Municipal autorizar a contratação se verificada a pertinência temática em relação as funções exercidas pelos servidores/agentes políticos participantes.

Por fim, recomendo também ao Presidente da Câmara e ao Agente de Contratação que seja analisado se os solicitantes/inscritos para o evento já não realizaram anteriormente o mesmo curso ou palestra, não devendo ser autorizado a participação se configurado tal situação.

Em continuidade a análise verifica-se que no caso em tela em complemento ao documento de formalização de demanda houve a realização de estudo técnico preliminar.

As informações que devem constar no documento de formalização de demanda DFD³ estão indicadas na Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024 no § 5º do art. 4º, assim, recomenda-se que sejam observados os critérios previstos quando de sua elaboração para que se cumpra com a referida resolução.

Temos que no ETP⁴ há informações a respeito de:

- a) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO
- b) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EM ESCOLHA DO FORNECEDOR
- c) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
- d) SERVIÇOS TÉCNICOS
- e) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
- f) PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)
- g) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
- h) ITEM DESCRIÇÃO QTDE./ NATUREZA
- i) DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES
- j) ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES
- k) PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO
- l) CONCLUSÃO

Convém salientar ainda que se recomenda observar as regras do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 para fins de se verificar o valor estimado e em caso de impossibilidade, utilizar a previsão do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e justificar a impossibilidade de verificação por meio dos parâmetros gerais previstos na lei, observando-se também o previsto no

³ Documento de formalização de demanda

⁴ Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

parágrafo 9º e 10º do art. 4º da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024. Veja abaixo o previsto na referida resolução quanto à pesquisa de preços.

Art. 4.º A contratação realizada na forma presencial será instruída Art. 4.º A contratação realizada na forma presencial será instruída com os seguintes documentos:

(...)

§ 9.º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo relação entre o custo/benefício, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, medidas, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias, ciclo de vida do objeto licitado, marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 10.º A pesquisa de preços será realizada na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, e, excepcionalmente, poderá ser realizada diretamente com os fornecedores, via ofício encaminhado por e-mail ou outro canal eletrônico de comunicação (a exemplo do WhatsApp ou Telegram), mediante justificativa formal da razão da escolha dos interessados, e que a cotação seja formalizada com, no mínimo:

- I – descrição do objeto, valor unitário e total;
- II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- III – endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- IV – data de emissão; e
- V – nome completo e identificação do responsável.

Na inexigibilidade de licitação faz-se imprescindível enfatizar a necessidade de que a contratação direta fruto seja firmada em preço compatível com o mercado, pois um dos requisitos inerentes a este procedimento, cuja inobservância acarreta penalidades aos responsáveis, conforme art. 6º, LVI, art. 11, III, art. 23, caput, da Lei 14.133/2021 combinado com o art. 10, inciso V da Lei nº 8429/92.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-000 – Fone/Fax 043-3544-1171

E-mail camara.santaamelia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

A Lei n. 14.133/2021 em seu art. 23 prevê a forma de se efetuar a pesquisa de preços, motivo pelo qual os parâmetros legais devem seguidos pelos agentes responsáveis pela coleta de preços, a fim de se evitar sobrepreço.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e que serve de base ao termo de referência ou anteprojeto ou projeto básico (art. 6, XX art. 18, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Segue abaixo em destaque os dispositivos legais pertinentes ao ETP que deverão ser observados pelo agente responsável por sua elaboração (*uma vez realizado o ETP é necessário preencher os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021*).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (art. 62, Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Ainda que se trate de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor seja habilitado, uma vez que as condições de habilitação são necessárias em toda a duração contratual, incluindo o período de prorrogação contratual. A respeito da contratação direta a Resolução n° 002, de 09 de setembro de 2024 trouxe em seu art. 5° os requisitos necessários a serem observados. Veja abaixo o que deverá ser observado.

Art. 5.º Por se tratar de contratação direta, por isso simplificada, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária de que trata o inciso V do Artigo 4.º dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - quanto à habilitação jurídica:

- a) certidão de situação cadastral de CNPJ;
- b) RG e CPF do representante legal da empresa.

II - quanto à habilitação técnica:

- a) apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso.

III - quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) a regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Além dos requisitos descritos, hoje se faz imprescindível verificar de antemão se a empresa a ser contratada não foi sancionada com as penas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV da Lei n° 14. 133/2021) pela própria Câmara ou Prefeitura de Santa Amélia/PR ou por qualquer ente da Administração Pública de toda a Federação em observância ao art. 337-M do Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Assim, importa a autoridade competente e ao agente de licitação realizar as diligências necessárias para o devido



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

cumprimento da lei. Veja abaixo a penalidade a ser imposta em caso de descumprimento.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Conforme determina a Constituição Federal será dado tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil (art. 170, IX e art. 179, CF) Para cumprir tal determinação, foi aprovada a Lei Complementar nº 123/2006, que em seus artigos 42 a 49 prevê regras de tratamento favorecido as ME/EPP/MEI nas aquisições públicas. Tais regras são de observância obrigatória para as licitações realizadas pelos entes públicos, como se observa no art. 4, caput da Lei 14.133/2021.

Cabe citar também que o instrumento de contrato é facultativo no caso de dispensa e inexigibilidade se observado o previsto no art. 6º da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No mesmo sentido encontra-se o art. 95, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 6.º Não será obrigatório o contrato em inexigibilidades, dispensas de licitação em razão de valor e em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, quando poderão ser substituídos por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

§ 1.º Poderá ser realizado contrato verbal em caso de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

§ 2.º Havendo a formalização de contrato e de aditivos contratuais, o Agente de Contratações promoverá a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Amélia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

Ainda, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Na elaboração da minuta de edital e seus anexos não se verifica infringência quanto aos princípios da licitação, tampouco em relação a lei 14.133/2021, devendo o agente de licitação se ater ao previsto na Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela possibilidade de atendimento da pretensão através de contratação direta mediante enquadramento na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alerta esta Procuradoria que deverão ser atendidos pela autoridade competente, agente de contratação e demais setores administrativos as condições e recomendações elencadas neste parecer.

Ressalto que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do Presidente da Câmara Municipal.

O presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento, indicando os aspectos formais exigidos pela legislação a qual os atos administrativos praticados neste processo administrativo licitatório deverão se pautar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Registre-se também que o presente parecer se dá em caráter opinativo, analisando aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais, cabendo ao consulente à leitura deste parecer e a adoção dos atos recomendados, submetendo à autoridade competente para decisão final.

É o parecer.

Santa Amélia/PR, 24 de abril de 2026.

Reinaldo de Oliveira Bruniera

OAB/PR 86.851

Procurador Jurídico Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR, com endereço na Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, neste Município de Santa Amélia/PR, inscrito no CNPJ 80.926.934/0001-98, devidamente representada por seu Presidente **RAFAEL ABNER SEVERINO**, portador do CPF Nº 106.722.619-28 e RG Nº 10.934.700-0.

CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, sala 135, centro, no Município de Curitiba/PR, CEP: 80020-000, neste ato devidamente representada por seu administrador **MATHEUS PINC CORREA**, inscrito no CPF sob nº 052.734.519-90, podendo ser encontrado no mesmo endereço descrito acima, que ao final subscreve.

I – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa especializada **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 19.949.769/0001-89, para oferecimento de curso de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, atendendo as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do procedimento licitatório nº 03/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, parte integrante deste contrato. Compreende calendário com palestras a serem realizadas no curso “Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal”, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Abril de 2026 na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas/aula. Os Palestrantes deverão ter notória especialização e renome, bem como experiência e reconhecimento no mercado. A contratada deverá fornecer os materiais necessários à capacitação e ao final expedir o certificado de participação com a respectiva carga horária. Deverá a contratada prestar esclarecimentos e responder dúvidas em relação à prestação do serviço.

II – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, fundamentado no art.74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

III – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92. III da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92. IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

a) Efetuar as inscrições, objetos dessa contratação, fornecendo todo o aparelhamento necessário para a realização da capacitação oferecida, bem como cumprir fielmente a programação constante na proposta de preços;

V – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92. V da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA: O preço cotado com a empresa é de R\$ 2.590,00, (Dois mil, quinhentos e noventa reais) por participante da capacitação e será pago após a prestação do serviço, revendo a disponibilidade orçamentária antes de celebração de eventuais contratos aditivos. O valor total para 3 (três) inscritos será de R\$ 7.770,00 (Sete mil setecentos e setenta reais). Na hipótese de algum participante inscrito não comparecer na capacitação haverá a redução do valor a ser pago pela contratante a contratada de acordo com o preço cotado de R\$ 2.590,00, (dois mil quinhentos e noventa reais) por participante da capacitação. Em havendo prorrogação contratual, haverá a celebração de termo aditivo ao contrato e o valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observado a variação do INPC para o período, aplicando-se o índice também no caso de atraso no pagamento.

VI – OS CRITÉRIO E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92. VI da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de Serviços/Fornecimento, no valor correspondente aos Serviços/Fornecimento efetivamente prestados/entregues, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista de credores, observando-se no que couber o art. 141 da Lei 14.133/2021;

VII – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 92. VII da Lei nº 14.133/2021).

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92. VIII da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: a despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.00

IX – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92. XI da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do pedido.

X – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92. XIV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Caberá ao CONTRATADO (A):

- c) responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto pactuado, fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, assumindo também a responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à contratante, hipótese em que fará a devida reparação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) efetuar a troca dos produtos e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Sítio: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- g) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) manter, até a data do pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- i) abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da CONTRATANTE;
- j) informar a CONTRATANTE, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;
- k) receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos neste instrumento e cumprir as condições constantes do edital e termo de referência do processo licitatório;
- l) arcar com os custos referentes ao deslocamento até a sede da CONTRATANTE em havendo necessidade de seu comparecimento;
- m) responder ao contato da CONTRATANTE em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, prestando a assistência devida;
- n) Esclarecer sem cobrança de qualquer valor dúvidas de servidores da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR ou agentes políticos referente ao objeto contratado para que seja atendido as necessidades da Câmara Municipal pelo prazo de até 90 dias após o encerramento da capacitação sendo entendido como assistência técnica.
- o) Entregar certificado de conclusão de capacitação aos participantes após serem capacitados com a respectiva carga horária.
- p) Deverá disponibilizar canais de atendimento (e-mail, telefone e WhatsApp) para esclarecimento de dúvidas durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

XI – DAS PENALIDADES (Art. 92. XIV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%. Se a multa aplicada e eventuais indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação. A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92. XIX da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato e as situações previstas no art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo e de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92. XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora TAÍS FERNANDA GARBUIO DE CASTRO, (Contadora do Poder Legislativo). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informando ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XIV – DO FUNDAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR para contratação por inexigibilidade de licitação, pautada no artigo 74, III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021.

XV – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Câmara Municipal de Santa Amélia poderá modificar quaisquer disposições contratuais pactuadas entre as partes com as devidas justificativas nos termos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

XVI – DO FORO. (Art. 92. § 1º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes/PR.

Por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Amélia/PR, 24 de Abril de 2026

Contratante:


RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE DA CMSA/PR


TAÍS FERNANDA GARBUJO DE CASTRO
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

CPF: 045.922.799-80

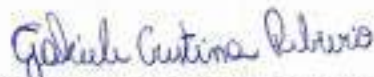
Contratada:

MATHEUS PINC CORREA
CPF: 052.734.519-90

Testemunhas:



1) PATRICK DEODATTI TEIXEIRA
CPF: 123.465.839-95



2) GABRIELE CRISTINA RIBEIRO
CPF: 099.601.189-75



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR, com endereço na Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, neste Município de Santa Amélia/PR, inscrito no CNPJ 80.926.934/0001-98, devidamente representada por seu Presidente **RAFAEL ABNER SEVERINO**, portador do CPF Nº 106.722.619-28 e RG Nº 10.934.700-0.

CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, sala 135, centro, no Município de Curitiba/PR, CEP: 80020-000, neste ato devidamente representada por seu administrador **MATHEUS PINC CORREA**, inscrito no CPF sob nº 052.734.519-90, podendo ser encontrado no mesmo endereço descrito acima, que ao final subscreve.

I – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa especializada **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 19.949.769/0001-89, para oferecimento de curso de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, atendendo as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do procedimento licitatório nº 03/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, parte integrante deste contrato. Compreende calendário com palestras a serem realizadas no curso “Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal”, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Abril de 2026 na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas/aula. Os Palestrantes deverão ter notória especialização e renome, bem como experiência e reconhecimento no mercado. A contratada deverá fornecer os materiais necessários à capacitação e ao final expedir o certificado de participação com a respectiva carga horária. Deverá a contratada prestar esclarecimentos e responder dúvidas em relação à prestação do serviço.

II – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, fundamentado no art.74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

III – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92. III da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92. IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

a) Efetuar as inscrições, objetos dessa contratação, fornecendo todo o aparelhamento necessário para a realização da capacitação oferecida, bem como cumprir fielmente a programação constante na proposta de preços;

V – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92. V da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA: O preço cotado com a empresa é de R\$ 2.590,00, (Dois mil, quinhentos e noventa reais) por participante da capacitação e será pago após a prestação do serviço, revendo a disponibilidade orçamentária antes de celebração de eventuais contratos aditivos. O valor total para 3 (três) inscritos será de R\$ 7.770,00 (Sete mil setecentos e setenta reais). Na hipótese de algum participante inscrito não comparecer na capacitação haverá a redução do valor a ser pago pela contratante a contratada de acordo com o preço cotado de R\$ 2.590,00, (dois mil quinhentos e noventa reais) por participante da capacitação. Em havendo prorrogação contratual, haverá a celebração de termo aditivo ao contrato e o valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observado a variação do INPC para o período, aplicando-se o índice também no caso de atraso no pagamento.

VI – OS CRITÉRIO E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92. VI da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de Serviços/Fornecimento, no valor correspondente aos Serviços/Fornecimento efetivamente prestados/entregues, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista de credores, observando-se no que couber o art. 141 da Lei 14.133/2021;

VII – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 92. VII da Lei nº 14.133/2021).

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92. VIII da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: a despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.00

IX – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92. XI da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do pedido.

X – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92. XIV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Caberá ao CONTRATADO (A):

- c) responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto pactuado, fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, assumindo também a responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à contratante, hipótese em que fará a devida reparação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) efetuar a troca dos produtos e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- g) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) manter, até a data do pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- i) abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da CONTRATANTE;
- j) informar a CONTRATANTE, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;
- k) receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos neste instrumento e cumprir as condições constantes do edital e termo de referência do processo licitatório;
- l) arcar com os custos referentes ao deslocamento até a sede da CONTRATANTE em havendo necessidade de seu comparecimento;
- m) responder ao contato da CONTRATANTE em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, prestando a assistência devida;
- n) Esclarecer sem cobrança de qualquer valor dúvidas de servidores da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR ou agentes políticos referente ao objeto contratado para que seja atendido as necessidades da Câmara Municipal pelo prazo de até 90 dias após o encerramento da capacitação sendo entendido como assistência técnica.
- o) Entregar certificado de conclusão de capacitação aos participantes após serem capacitados com a respectiva carga horária.
- p) Deverá disponibilizar canais de atendimento (e-mail, telefone e WhatsApp) para esclarecimento de dúvidas durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

XI – DAS PENALIDADES (Art. 92. XIV da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%. Se a multa aplicada e eventuais indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação. A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92. XIX da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato e as situações previstas no art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo e de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92. XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora TAÍS FERNANDA GARBUYO DE CASTRO, (Contadora do Poder Legislativo). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informando ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XIV – DO FUNDAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR para contratação por inexigibilidade de licitação, pautada no artigo 74, III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021.

XV – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Câmara Municipal de Santa Amélia poderá modificar quaisquer disposições contratuais pactuadas entre as partes com as devidas justificativas nos termos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

XVI – DO FORO. (Art. 92. § 1º da Lei nº 14.133/2021).

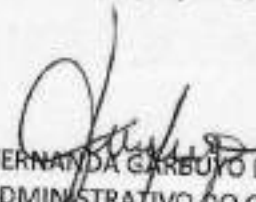
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes/PR.

Por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Contratante:


Santa Amélia/PR, 24 de Abril de 2026


RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE DA CMSA/PR


TAÍS FERNANDA GARBUJO DE CASTRO
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:


CPF: 045.922.799-80

Contratada:

 Documento assinado digitalmente
MATHEUS PINC CORREA
Data: 24/04/2026 16:55:40-0300
Verifique em <https://verifica.jf.jus.br>

MATHEUS PINC CORREA
CPF: 052.734.519-90

Testemunhas:


1) PATRICK DEODATTI TEIXEIRA
CPF: 123.465.839-95


2) GABRIELE CRISTINA RIBEIRO
CPF: 099.601.189-75

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as considerações acostadas no procedimento, em especial, a manifestação do agente de contratação e do procurador jurídico quanto a legalidade da contratação, **HOMOLOGO** o presente processo administrativo licitatório nº 03/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 e **RATIFICO** o objeto do presente certame à empresa: **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.949.769/0001-89.**

Santa Amélia, 24 de Abril de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE - CMSA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 03/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

FORNECEDOR: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ:19.949.769/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 7.770,00 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

SANTA AMÉLIA, 24 DE ABRIL DE 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO

PRESIDENTE - CMSA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as considerações acostadas no procedimento, em especial, a manifestação do agente de contratação e do procurador jurídico quanto a legalidade da contratação, **HOMOLOGO** o presente processo administrativo licitatório nº 03/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 e **RATIFICO** o objeto do presente certame à empresa: **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.949.769/0001-89.**

Santa Amélia, 24 de Abril de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO
Presidente -CMSA

Publicado por:
Eduardo Carlos de Oliveira
Código Identificador:285475AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2026, Edição 3517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 03/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO “FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL”, A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

FORNECEDOR: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ:19.949.769/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 7.770,00 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, ALÍNEA “F” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

SANTA AMÉLIA, 24 DE ABRIL DE 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO
Presidente -CMSA

Publicado por:
Eduardo Carlos de Oliveira
Código Identificador:A473F0BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2026. Edição 3517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

RELATÓRIO - FRENTE FISCAL DE CONTRATAÇÕES

Relatório nº <u>01/2026</u>	Processo Licitatório (Tipo/Número/Ano)	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa (outro) <input type="checkbox"/> Pregão Número: <u>03</u> Ano: <u>2026</u>
Contratada	<u>Unicursos Capacitador e Treinamentos Ltda</u>	
Gestor do Contrato	<u>Rafael Abner Severino</u>	
IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL		
Nome do Fiscal	<u>Jais Fernanda Garbuzo Castro</u>	Cargo do Fiscal: <u>Contadora</u>
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
Número do Contrato	<u>03/2026</u>	
Vigência	<u>24/04/26 à 24/05/26</u>	
Valor Total (R\$)	<u>R\$ 9.770,00</u>	
Possui Aditivos	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Número de Aditivos		
Prazo de Prorrogação do Contrato em razão de aditivo	<u> / / à / /</u>	
Novo Valor total em razão de aditivos (R\$)		
Objeto do Contrato	<u>Capacitação / Curso</u>	
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO		
Existiu dificuldade para atestar as Faturas/Nota Fiscal?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Se houver dificuldade: Identificar a fatura/nota fiscal e explicar o motivo: _____ _____ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

RELATÓRIO - VERSO FISCAL DE CONTRATAÇÕES

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Foi aplicado Sanções Administrativas ao contratado? Sim Não

Durante o período de fiscalização deste Contrato foi necessário enviar advertência, notificação ou registrar ocorrência?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Documentos	Sim	Não
			Advertência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			Notificação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			Registro de Ocorrências	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Foi encaminhado ofício ao contratado em razão de registro de ocorrência, notificação ou advertência?			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
			Sim	Não	
A ocorrência registrada foi solucionada?					
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Inexistiram problemas ou anormalidade					
Observações:					

CONCLUSÃO

O serviço e/ou material contratado foi entregue integralmente?"

Sim Não

Enfrentou alguma dificuldade com a contratada?

Sim Não

Santa Amélia - PR, 08 de maio de 2026


FISCAL DO CONTRATO
(assinatura)